

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 66 - 11/09/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Lei complementar altera regras da reforma tributária e muda tributação de combustíveis

Nova legislação estabelece mudanças relacionadas ao IBS, à CBS e à tributação dos combustíveis.

O governo federal publicou, dia 28 de agosto, no Diário Oficial da União (DOU), a Lei Complementar nº 235/2026, resultado da sanção, sem vetos, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 114/2026.

A nova lei altera regras da reforma tributária e estabelece mudanças relacionadas ao IBS, à CBS e à tributação dos combustíveis.

Uma das principais mudanças reduz de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta de exportação exigido para que empresas tenham acesso ao regime de suspensão do IBS e da CBS na aquisição de produtos agropecuários destinados à exportação.

A lei também define uma regra específica para combustíveis que tiveram redução de alíquotas federais entre março e junho de 2026. Para calcular a carga tributária direta do IBS e da CBS, serão consideradas as alíquotas que estavam em vigor em fevereiro deste ano.

Biocombustíveis

Outra medida trata da competitividade dos biocombustíveis. A Lei Complementar determina que a diferenciação tributária em favor desses produtos seja preservada mesmo diante de reduções de tributos ou concessão de subvenções relacionadas aos combustíveis fósseis.

A norma prevê ainda que a alíquota do etanol poderá ser reduzida a zero caso a tributação federal sobre a gasolina seja diminuída em 30% ou mais.

A legislação também garante o ressarcimento integral, em até 30 dias, aos agentes econômicos que participam de políticas de subvenção ou ressarcimento no setor de combustíveis. Em caso de atraso no pagamento, haverá incidência da taxa Selic.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Lei cria subvenção de até R\$ 1,2 bilhão para produtores de etanol

A nova Lei Complementar prevê uma subvenção de até R\$ 1,2 bilhão para produtores e cooperativas de produtores de etanol hidratado. O objetivo é preservar a vantagem competitiva dos biocombustíveis diante de eventuais reduções de tributos sobre combustíveis fósseis.

A regra determina que qualquer redução tributária sobre combustíveis fósseis deverá manter a diferença de tributação favorável ao respectivo biocombustível.

A lei também autoriza os produtores de etanol a utilizar, em 2026, saldos credores de PIS/Pasep e Cofins para compensar débitos próprios de tributos administrados pela Receita Federal. O limite global dessa compensação é de R\$ 750 milhões.

Fonte: Comsefaz



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Split payment: Receita Federal e Comitê Gestor avançam na implementação do novo sistema

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS aprovaram novos documentos técnicos relacionados à implementação da Plataforma Pública do split payment, mecanismo de recolhimento da CBS e do IBS previsto na Reforma Tributária.

O **Ato Técnico Conjunto nº 4/2026** aprovou o Manual de Habilitação de Participantes e o Manual de Redes, que disciplinam aspectos operacionais da participação dos Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs) e sua conexão à plataforma.

O que é o split payment?

O split payment, ou pagamento dividido, permite que, na liquidação financeira de uma operação, os valores correspondentes à CBS e ao IBS sejam segregados e recolhidos diretamente, enquanto o fornecedor recebe o valor remanescente.

Na prática, trata-se de uma mudança relevante em relação ao modelo tradicional, em que a empresa normalmente recebe o valor integral da operação e recolhe os tributos posteriormente.

Quando será utilizado?

A implementação será gradual. A expectativa atualmente divulgada pela Receita Federal é de que o sistema esteja disponível a partir de 2027, inicialmente de forma facultativa.

A adoção deverá avançar primeiro em determinadas operações, inclusive entre empresas (B2B), mas isso não significa que o mecanismo seja restrito ao B2B. O split payment também poderá alcançar operações com consumidores finais (B2C), conforme a evolução da regulamentação e da infraestrutura operacional.

A Receita Federal trabalha com a perspectiva de ampliação da utilização do sistema a partir de 2028. Embora os manuais aprovados sejam voltados principalmente à infraestrutura do sistema, sua publicação representa mais uma etapa concreta da implementação do split payment. Por isso, as empresas devem acompanhar a regulamentação e avaliar os possíveis impactos sobre fluxo de caixa, sistemas, faturamento e conciliações financeiras.

Primeiras ações da Reforma Tributária concentram disputas em setores específicos

A Reforma Tributária já começa a influenciar decisões administrativas e judiciais, mesmo antes da implementação integral do IBS e da CBS.

Diferentemente de teses tributárias que alcançaram grande parte das empresas e movimentaram centenas de bilhões de reais, as novas discussões estão concentradas em atividades e tratamentos fiscais específicos.

As primeiras controvérsias identificadas envolvem plataformas de delivery, áreas de livre comércio, cooperativas de saúde, operações de importação, créditos de IPI e obrigações relacionadas ao CNPJ.

Parte dos processos não questiona diretamente uma cobrança de IBS ou CBS. Os contribuintes procuram utilizar conceitos e tratamentos previstos na Reforma Tributária para contestar incidências de PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, IPI e multas aplicadas sob o sistema atual.

O argumento é que a nova legislação teria reconhecido um tratamento mais favorável que poderia ser utilizado na interpretação das regras anteriores.

Essa estratégia aparece em discussões sobre tributação de atos cooperativos, aproveitamento de créditos, cobrança de contribuições na importação, aplicação retroativa de penalidades mais brandas, competência para julgamento das ações, dentre outras.

Uma das principais teses envolve a chamada retroatividade benéfica em matéria tributária, com base no artigo 106, do CTN, que determina a aplicação retroativa da lei tributária mais benéfica em matéria de infrações e penalidades, desde que o ato não esteja definitivamente julgado.

Trata-se de uma tentativa de estender isenções, exclusões ou regimes do IBS e da CBS aos tributos atuais.

Outra tese de destaque ocorreu no CARF, que afastou a multa regulamentar de 1% aplicada por erro na classificação fiscal de mercadorias. A penalidade havia sido revogada pela regulamentação da Reforma Tributária.

O entendimento foi de que a revogação deveria alcançar processos ainda não julgados definitivamente, em razão da aplicação da lei mais favorável ao contribuinte em matéria de penalidades.

A decisão não corresponde à aplicação antecipada do IBS ou da CBS. O que retroagiu foi a alteração mais benéfica relacionada à infração tributária.

Esse caso pode influenciar outros processos administrativos que discutam a mesma multa, desde que ainda não tenham decisão definitiva.

Empresas do setor de alimentação também recorreram ao Judiciário para tentar retirar as taxas retidas por plataformas de delivery das bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins.

Primeiras ações da Reforma Tributária concentram disputas em setores específicos

Um dos argumentos é que a Lei Complementar nº 214/2025, responsável por regulamentar parte da Reforma Tributária, excluiu esses valores da base do IBS e da CBS em determinadas operações intermediadas por plataformas.

As empresas defendem que esse tratamento reforçaria a interpretação de que os valores retidos pelos aplicativos não representam receita própria dos estabelecimentos.

Ainda, cooperativas de saúde também estão utilizando a Reforma Tributária como argumento em processos sobre o regime atual.

As entidades sustentam que o tratamento conferido aos atos cooperativos pela nova legislação confirmaria a não tributação dessas operações. A partir dessa interpretação, tentam afastar cobranças de PIS, Cofins e CSLL.

As primeiras decisões também começam a definir onde deverão tramitar as ações relacionadas às obrigações criadas pela reforma.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região analisou um processo envolvendo a opção por regime tributário exigida pela Lei Complementar nº 214/2025 para inscrição no CNPJ e atendimento às regras do IBS e da CBS, concluindo que a matéria possui natureza tributária. Dessa forma, a ação deve ser processada em vara especializada no tema, e não em uma vara cível genérica.

Verifica-se uma tendência de concentração das novas discussões na Justiça Federal, tendo em vista que a substituição de normas federais, estaduais e municipais por uma legislação nacional mais harmonizada.



VOCÊ É NOSSO CONVIDADO

Lançamento do livro “Empreendedores de Impacto - Como Homens Visionários Criaram Negócios de Sucesso - Volume 4”, do qual ele participa como coautor



Livraria da Vila - Av. Paulista, 1063 - São Paulo



A partir das 19h



15 de setembro

Será uma noite especial, dedicada ao empreendedorismo, à liderança e ao compartilhamento de histórias que inspiram novas jornadas.